



HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017

*Reginaldo Silva*  
 Secretário Municipal de  
 Educação Interino  
 Portaria nº 336/2017/GAB

<b>Interessado</b>	Secretaria Municipal de Educação	
<b>Assunto:</b>	Autorização do Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego.	
<b>Mantenedora</b>	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	<b>Jurisdição:</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Relatora</b>	Andréia de Fátima Teixeira	
<b>Processo nº</b>	015/CME/AFO/RO/2015	
<b>Parecer nº</b>	011/2017/CME/AFO/RO	

**I – Histórico:**

Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Admin. E Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretária Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Maria de Souza Pego, protocolado no CME em 21 de dezembro de 2015 e Ofício nº 215/GAB/SEMED/2016 de 26 de setembro de 2016 encaminhou termo de Parceria entre SEDUC e SEMED. A RESOLUÇÃO Nº 007/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola de Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, Encaminha o Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação do Campo solicitando mudança de nomenclatura para atendimento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino fundamental); Pelo Ofício Nº 021/13- CME/AFO/RO, de 16 de outubro de 2013 e Parecer Nº 02/CME/2013, nega a Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D'Oeste; Ofício nº 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo; Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de

*Reginaldo Silva*  
*Andréia de Fátima Teixeira*



HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017.

*Reginaldo Silva*  
Secretário Municipal de  
Educação  
Portaria nº 336/2017/GAB

Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC. O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC; através do Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

Para análise e parecer desse Processo embasou-se nas disposições legais da LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução Nº 002/12-CME/CEI/AFO/RO, Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO e a Resolução Nº 004/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 005/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 006/2016-CME/AFO/RO e demais legislações da Educação.

## II – Análise:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego é um Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, situada na Zona Rural na Linha 47,5, km 48, Distrito de Nova Geaze, neste município. De acordo com os documentos apresentados, foi criada pela Lei nº 172 de 22/04/1992, Cria Escolas Multigraduadas no Município Alta Floresta D'Oeste. Pelo Parecer Nº 006/2014/CME/AFO/RO e a RESOLUÇÃO Nº 007/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola de Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A mesma Resolução supracitada procedeu pela unificação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental, que anteriormente procedia pela Autorização de Funcionamento separadamente: Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo –

*Reginaldo Silva*  
*[Signature]*



HOMOLOGADO EM:

29/06/2017  
Reginaldo Silva  
Secretário Municipal de  
Educação Interino  
Portaria nº 336/2017/GAB

PROENC (6º ao 9º Ano (Resolução Nº 520/09-CEE/RO de 02 de março de 2009)) e Autorização para oferta de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano (Resolução Nº 688/09-CEE/RO de 14 de dezembro de 2009); Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Adm. E Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Maria de Souza Pego.

### Aspecto Físico:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego, possui edificação em único pavimento, com área total construída de 144,05 m<sup>2</sup>. 01 sala de aula, 01 cozinha, 01 despensa, 01 pátio coberto, 01 sanitário masculino e 01 sanitário feminino, possui prédio construído em alvenaria de embasamento com blocos de concreto armado moldado no local, a estrutura é de concreto armado de acordo com as prescrições da ABNT e obedecendo ao projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, cobertura em telhas cerâmica e estrutura de madeira de lei, paredes em alvenaria com tijolos cerâmicos de ½, vez assentados com argamassa, areia e cal, portas em madeira tipo almofada e janelas em ferro tipo venezianas, piso cerâmico, as paredes são revestidas com reboco paulista e massa corrida, forro em PVC, pintura tinta PVA látex e as esquadrias de ferro com tinta a óleo, esquadrias em madeira com pintura em verniz, as instalações hidro sanitárias com canalização de água fria com tubos PVC rígidos embutidos nas bitolas necessárias às exigências de uso, instalações elétricas, com condutores de cobre revestidos e embutidos nas paredes, em conformidade às exigências da ABNT e CERON. No Anexo apresenta-se área total construída de 1614,35m<sup>2</sup>. 09 salas de aula, 01 cozinha, 01 despensa, 01 pátio coberto, 01 sanitário masculino alunos e 01 sanitário feminino alunos, 01 sala de professores, 01 sanitário masculino professores e 01 sanitário feminino professores, possui prédio construído em alvenaria de embasamento com blocos de concreto armado moldado no local, a estrutura é de concreto armado de acordo com as prescrições da ABNT e obedecendo ao projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, cobertura em telhas fibrocimento e estrutura de madeira de lei, paredes em alvenaria com tijolos cerâmicos de ½, vez assentados com argamassa, areia e cal, portas em madeira tipo almofada e janelas em ferro tipo venezianas,

Reginaldo Silva  
Secretário Municipal de Educação Interino



HOMOLOGADO EM: 29/06/2017

Reginaldo Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 336/2017/GAB

piso cimentado em todos os ambientes, as paredes são revestidas com reboco paulista e massa corrida, forro em PVC, pintura tinta PVA látex e as esquadrias de ferro com tinta a óleo, esquadrias em madeira com pintura em verniz, as instalações hidro sanitárias com canalização de água fria com tubos PVC rígidos embutidos nas bitolas necessárias às exigências de uso, instalações elétricas, com condutores de cobre revestidos e embutidos nas paredes, em conformidade às exigências da ABNT e CERON.

#### Aspecto Administrativo:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego, funciona no turno matutino, atendendo 132 alunos, distribuídos em turmas de Pré-Escolar à anos ao 9º ano do Ensino Fundamental, com um total de 10 turmas. A Escola atende alunos de Ensino Médio em parceria com o Estado, sendo a EEEFM Padre Ezequiel Ramin a escola sede e as turmas em funcionamento no prédio da EMEIEF Maria de Souza Pego são extensão da mesma.

O corpo administrativo e corpo técnico são formados de 01 (um) Diretor com formação em Pedagogia, 14 (quatorze) Professores (com formação superior), 01 (uma) Professora (com formação em nível médio) e 11(onze) pessoas na equipe de apoio, distribuídas em: zeladoras, merendeiras, vigilantes e serviço geral.

Quanto à escrituração escolar, os arquivos ativos e passivos encontram-se organizados em ordem alfabética e de fácil acesso na sala de documentação da Secretaria Municipal de Educação.

#### Aspecto Pedagógico:

De acordo com os documentos recebidos por este Conselho Municipal de Educação, verificou-se que:

Regimento Escolar atende a legislação vigente; o calendário escolar apresenta cumprimento dentro da previsão estabelecida; as orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela direção que atua na escola com o assessoramento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. O calendário apresentado atende as exigências legais

*[Handwritten signature]*  
Carolina Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Regina do Silva  
Secretaria Municipal de  
Educação Infantil  
Portaria nº 336/2017/GAB

HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017

mínimas propostas pela Lei de Diretrizes e Bases sendo: 05 dias semanais, 04 horas diárias, 200 dias letivos e mínimas de 800 horas anuais, sendo considerado ensino regular.

Na Educação Infantil os conteúdos estão estruturados de acordo com os seguintes Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

O total de 200 dias letivos e 800 horas mínimas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

A Grade Curricular ora apresentada, organizada de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental oferece as disciplinas de base comum Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso.

A Grade Curricular ora apresentada, organizada do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, oferece os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso e, ainda os da Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa, Técnicas Agrícolas.

A prática pedagógica da “Interação Escola Família” na escola evidencia uma reafirmação dos sujeitos do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão, reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico e social com vista a uma possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. Sua organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem a Proposta Pedagógica vinculada à escola com a família através dos componentes curriculares/conteúdos na prática educativa pelo princípio da experiência.

O que se propõe através das atividades da Interação Escola Família se respalda na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no Art. 5º *As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

Art. 7º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017

§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Portanto, o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos desta população solidifica a concepção de educação tendo como base os sujeitos do campo como protagonistas do processo educacional.

No Sistema de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem de acordo com o Regimento Interno da Escola apresentado, o aluno será promovido quando ao final do período letivo, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária anual. Os estudos de recuperação serão oferecidos semestralmente, conforme Calendário Escolar. Aos alunos que não alcançarem 240 pontos ou Média Anual 6,0 (seis), serão submetidos a Exame Final sendo que a Média a ser alcançada deverá ser no valor de 5,0 (cinco).

Constam no Processo: Requerimento, Detalhamento da proposição, Cópia do Ato Oficial de Criação da Escola, Quadro Demonstrativo, da Escola, Prova de Propriedade do Prédio, Inventário Discriminativo do Mobiliário e Equipamentos Escolares, Laudo Técnico da Secretaria, Declaração de Formação de Turmas, Fichas de Acompanhamento Individual de Alunos, Grade Curricular de Educação Infantil, Matriz Curricular de Educação Infantil, Grade Curricular de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Regimento Interno da Escola, Projeto Político Pedagógico, Calendário, Laudos de Engenharia e Vigilância Sanitária.

Conforme dados supracitados, verifica-se que:

- O Regimento interno da escola precisa ser revisto para reafirmação da legislação vigente: Encontra-se datado, mas não assinado pela direção; Prevê eleição para diretor e vice-diretor, mas a atual gestão é indicada pelo Poder Executivo. **Oriento que**, que o documento seja reelaborado com base no funcionamento da Escola, assinado pelo responsável legal da Escola e homologado pelo Secretário de Educação.

- O detalhamento de proposição, laudo de vigilância sanitária, Ato de criação da escola, traz endereço escolar diferente do citado no Projeto Político Pedagógico e nos documentos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large scribble and the name "Liliane N. N. N."



HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva  
Secretário Municipal de  
Educação Interino  
Portaria nº 336/2017

apresentados de criação da escola. **Oriento que**, seja realizada pesquisa para correção de dados.

• Professora não habilitada na Educação Infantil: Conforme legislação vigente essa etapa de ensino é primordial na vida escolar dos alunos, professor que ainda não possui habilitação na área, não possui metodologia e didática adequada para atuar nesta etapa de ensino. A formação necessária para atuação é Pedagogia. **Recomendo que**: Seja revista a lotação da professora.

• O quadro demonstrativo de pessoal de apoio apresenta que o horário de trabalho dos profissionais é no período matutino, visto que, os profissionais são contratados 40 horas semanais. **Solicita-se que**, seja encaminhada justificativa a este CME referente a essa lotação. **Recomendo que**, os profissionais sejam lotados em horário condizente com suas contratações.

• Atualizar inventário discriminativo do mobiliário e equipamento escolares, inclusive do acervo bibliográfico, tudo de acordo com o atendimento oferecido, objetos comprados pela APP, deve-se fazer doação ao Patrimônio para ser tombado e constar nos mobiliários da escola, até mesmo para que possam ter manutenção. **Oriento** que a APP faça doação de objetos comprados para escola ao patrimônio público.

• Falta documentação comprobatória de professor. **Oriento que**, seja providenciada.

• O atestado de vigilância sanitária apresenta irregularidades no prédio, nesse sentido se faz necessário que as mesmas sejam sanadas. **Recomendo que**, no prazo de 90 dias sejam analisadas e solucionadas as irregularidades apresentadas no atestado de vigilância sanitária.

• O termo de parceria apresentado pela Secretaria Municipal de Educação apresenta irregularidades, sendo assinado somente pelo Secretário Municipal de Educação e Prefeito, não obtendo valor jurídico. **Recomendo que**, sejam apresentadas a este Conselho Municipal de Educação, no prazo de 90 dias termo assinado por ambas as partes celebrantes de convênio.

Conforme *visita in loco*, verificado pelo relatório de visita técnica nº 004/17, observou-se que a escola conta com direção nomeada por Portaria Municipal Nº 183/SEGAB/17, onde se observou que a escola conta com duas coordenações pedagógicas: para educação infantil e ensino fundamental. A escola está organizada da seguinte forma:

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017.

turno matutino aulas regulares com 10 turmas e 01 sala de atendimento educacional especializado e no período vespertino aulas de reforço. Atualmente conta-se com 147 alunos e as turmas de pré-escolar são multisseriadas. Em relação às condições físicas da escola observou-se que a escola não tem refeitório, sala de AEE e não possui secretaria escolar, salas de aula, direção, depósito de limpeza e banheiro dos alunos precisam de melhorias. O regimento escolar e projeto político pedagógico segundo as informações ora recebidas na visita *in loco* serão reformulados no ano corrente.

- O Sistema de Avaliação e Recuperação para 2017 está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO.
- O PPP e o Regimento Interno da Escola serão avaliados e reelaborados neste ano de 2017.
- A escola possui cinco alunos com necessidades especiais, no entanto observou-se que estão matriculados na mesma sala. De acordo a Resolução nº 002/CEI/CME/AFO/RO de 2012:

**Art. 4º [...]**

*§ 4º As crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito a Atendimento Educacional Especializado - AEE em seus diferentes aspectos, como também o atendimento em Instituições Especializadas a ser realizado no turno inverso da escolarização, quando necessário;*

[...]

**Art. 27.** *Nos agrupamentos que atendem crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, a cada criança atendida haverá redução de 3 (três) vagas para matrícula, sendo limitado o atendimento a 2 (duas) crianças, nessas condições, por agrupamento.*

**Parágrafo único** - *Para efeito de redução do número de alunos nos agrupamentos, serão consideradas as deficiências permanentes: síndrome de Down, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral e outras, devidamente comprovadas por profissional da área de saúde.*

**Art. 28.** *As crianças com deficiência ou mobilidade reduzida devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito a inclusão escolar, em seus diferentes aspectos,*

*Reginaldo Silva*  
*Secretário Municipal de Educação Interino*  
*Portaria nº 336/2017/GAB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017

por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme regulamentação deste Conselho e Legislação Vigente.

**Parágrafo único** - A escola que atende crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, que apresentam dependência, deve ter em seu quadro de profissionais o Cuidador para auxiliá-las em suas atividades diárias ou atividades práticas.

A Resolução N° 003/2012-CME/AFO/RO no Art. 50, assegura:

At. 50 [...]

§ 1° Os Estabelecimentos de Ensino devem matricular os estudantes com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito a Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições especializadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, a ser realizado no turno inverso da escolarização, quando necessário, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 2° o reconhecimento do direito da inclusão das crianças no processo educativo deve ser explicitado através da previsão de estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico.

A LDB 9.394/96 no art. 59 assegura:

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; nesse sentido se faz necessário que a

*[Handwritten signature]*  
Márcia M. Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



HOMOLOGADO EM: 29/06/2017

*escola tenha em seu projeto político pedagógico explicitado o plano de atendimento específico para atendimento AEE e plano de atendimento específico para cada aluno, o trabalho entre professor da sala de AEE e do ensino regular deve ser uma constante.*

Portanto, com base nas orientações e determinações das Leis que regulamentam a Educação, como supracitados, os alunos especiais necessitam de atendimento especial.

**Recomendo que:** A mantenedora e a escola cumpram as determinações das Leis que regulamentam a Educação Especial.

De acordo com a Proposta Pedagógica, a prática da “Interação Escola Família” vem somar aos demais conteúdos da proposta curricular, metodologia diferenciada para os estudantes das escolas do campo. **Recomendo que:** Seja enviado a este CME, relatório das atividades desenvolvidas através da Interação Escola Família, num prazo de 90 dias.

### III - Mérito:

A escola supracitada é identificada como escola do campo, de acordo com o Decreto Presidencial Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Art. 1º, § 1º inciso II diz que: Escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, no Art. 2º, Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país. Art. 4º O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável. Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos:

*Melina Maria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
11  
Reginaldo Silva  
Secretaria Municipal de  
Educação Interino  
Portaria nº 336/2017/GAB

HOMOLOGADO EM: 29 / 08 / 2017

sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. Parágrafo único. Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Art. 12. O exercício da docência na Educação Básica, cumprindo o estabelecido nos artigos 12, 13, 61 e 62 da LDB e nas Resoluções 3/1997 e 2/1999, da Câmara da Educação Básica, assim como os Pareceres 9/2002, 27/2002 e 28/2002 e as Resoluções 1/2002 e 2/2002 do Pleno do Conselho Nacional de Educação, a respeito da formação de professores em nível superior para a Educação Básica, prevê a formação inicial em curso de licenciatura, estabelecendo como qualificação mínima, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o curso de formação de professores em Nível Médio, na modalidade Normal.

Durante a análise dos documentos escolares apresentados para o Processo de Autorização de Funcionamento, observou que a proposta pedagógica e seus conteúdos estão embasados conforme as Diretrizes Curriculares para Educação do Campo orientam, no entanto faz-se necessário que a escola ao colocar em prática tais diretriz ofereça todas as possibilidades de apropriação de conhecimento para o aluno. Na grade curricular a Disciplina de Técnicas Agrícolas vem de encontro com a realidade local e conforme proposto os trabalhos ora realizados devem estar em consonância com o que o projeto estabelece.

Quanto a Educação Infantil conforme a Lei 12.796/2013 incluiu no artigo 31 da LDB regras comuns de organização da educação infantil. Entre elas, o "controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas". Dessa forma, a criança não pode faltar mais do que 80, do mínimo de 200 dias letivos anuais, ou 320 do mínimo de 800 horas de aulas por ano. Faltas não reprovam, segundo a LDB, na educação infantil a avaliação do desenvolvimento da criança não tem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Como responsáveis pela matrícula e frequência dos filhos à escola durante o ensino obrigatório, os pais poderão ser punidos com base no crime de abandono intelectual previsto no artigo 249 do Código Penal ou no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por descumprimento de dever inerente ao poder familiar.

**IV – Voto da Relatora:**

Reginaldo Silva  
Secretaria Municipal de Educação Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12  
Reginaldo Silva  
Secretário Municipal de  
Educação Interino  
Portaria nº 336/2017/GAB

HOMOLOGADO EM: 29 / 06 / 2017.

Diante o exposto voto pela convalidação e validação de estudos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e os documentos licitamente expedidos, a partir de 17/01/14 até a data da homologação deste ato e voto pela Autorização de Funcionamento da Escola em âmbito pedagógico, por 03 anos. Determino que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Pego e a Secretaria Municipal de Educação cumpram os preceitos previstos neste parecer dentro do prazo estipulado de 90 dias.

Alta Floresta D'Oeste, 06 de junho de 2017.

  
Andréia de Fátima Teixeira

Conselheira Relatora

**V – Conselho Pleno**

O Conselho Pleno acolhe a decisão da relatora.

Alta Floresta D'Oeste, 06 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria de Jesus de Paula  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Andréia de Fátima Teixeira  
Conselheira

  
\_\_\_\_\_  
Celnice Nunes Viera  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
Maria Pereira da Silva  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
Alexssandra Lourenço Alves Feitosa  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
Geverson Adriano Vieira Gomes  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Marinalva de Oliveira Nunes Bueno  
Conselheira